NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

MAPA CONDENSADO DE ESTIMATIVAS
PESQUISA DE PREÇO 00.022/2026 - PA: 26975/2026

Modalidade: PP - PESQUISA DE PREÇO

Número: 00.022/2026

PA: 26975/2026

Objeto: FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL IMPRESSO, EXCLUÍDAS AS OBRAS EDITADAS PELA IMPRENSA NACIONAL E OS PERIÓDICOS PARA OS QUAIS O TRIBUNAL MANTÉM CONTRATO DE ASSINATURA

Espécie: FORNECIMENTO

Fator Julgamento: MAIOR DESCONTO

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL IMPRESSO
Qtde: 1
Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO

Estimativas

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME PERCENTUAL DE DESCONTO DOC. 5384769 (MAIOR DESCONTO)	18,46	18,46
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	18,46	18,46

TJDF04 - SICOMP - 02/09/2026 14:26:55 - LCHTCO05a (179.131.220.245)

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5394735** e o código CRC **91580832**.

Processo SEI 0026975/2026

À SEMA,

Trata-se de solicitação da SGIC/COBIB para contratação de empresa para fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura.

Inicialmente, cumpre informar que a licitação anteriormente realizada para a contratação do mesmo objeto foi revogada, 5230680, por não terem restado propostas válidas.

Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 5386457, do Termo de Referência – TR, 5386583, e dos demais documentos juntados aos autos.

Da análise do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, 5386457, observa-se:

Nos tópicos 1 e 2, a identificação da demanda e a fundamentação da necessidade da contratação:

> A aquisição de material bibliográfico nacional contribui diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal, alinhando-se aos princípios da administração pública e às diretrizes de modernização e capacitação institucional. Tal medida é essencial para garantir o acesso a fontes atualizadas de informação jurídica, técnica e institucional, promovendo maior eficiência, segurança e fundamentação nas decisões e nos atos administrativos.
>
> Diante disso, o objetivo é assegurar a qualidade e a continuidade do suporte às atividades judicantes dos magistrados, bem como às atividades administrativas deste E.Corte, por meio da constante atualização e ampliação do acervo bibliográfico físico:

da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins;

dos Gabinetes de Desembargadores, dos Gabinetes de Juízes Substitutos de 2º Grau, dos Ofícios Judiciais, dos Juízes Substitutos e das unidades administrativas, como prevê a Portaria GPVP 56/2023.

Ao tópico 4, descritos os requisitos da contratação:

a) Técnicos e Funcionais

Os materiais bibliográficos a serem fornecidos deverão ser:

obras nacionais impressas, excluídas as publicações da Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contratos de assinatura;
entregues na sede e nas unidades do TJDFT indicadas pela unidade gestora, conforme listagem a ser fornecida pela contratante;
acompanhados de nota fiscal discriminada por título do livro, o número do volume, nome do(s) autor(es), ISBN, editora, edição e quantidade, conforme detalhado no Termo de Referência, 5386583;
fornecidos mediante requisição da unidade gestora, em sistema de fornecimento sob demanda, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.
b) Desempenho, Qualidade e Segurança

Os livros deverão ser fornecidos:

em perfeito estado de conservação, sem defeitos de impressão, encadernação, folhas rasgadas, manchas ou outros vícios que comprometam a leitura e o uso;
com a edição mais recente disponível no mercado, salvo solicitação expressa de edição específica pela contratante;
acondicionados em embalagem adequada que proteja o material durante o transporte e a entrega.
c) Normativos

A contratação observará as seguintes exigências normativas:

Lei nº 14.133/2021 — normas gerais de licitação e contratos públicos;
Plano de Logística Sustentável do TJDFT (2021-2026), no que couber;
Resolução 15/2021 — Política de Sustentabilidade do TJDFT.
d) Sustentabilidade

Em observância às diretrizes da Política de Sustentabilidade do TJDFT (Resolução 15/2021) e às metas do PLS 2021/2026, a contratação adotará os seguintes requisitos sustentáveis:

as embalagens (caixas de papelão) utilizadas no transporte dos livros, sendo estes colocados de forma adequados para o menor volume possível, assegurada a integridade física do material durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, vedado o uso de embalagens desnecessárias ou excessivas, de modo a permitir o reaproveitamento pela unidade gestora para o acondicionamento de obras doadas à Biblioteca e ao projeto Estante Livre;
doação das obras do acervo desatualizado: as obras do acervo desatualizado serão encaminhados a órgãos e a instituições que possuam interesse em receber tais obras, observando as possibilidades de reciclagem ou reaproveitamento conforme os fluxos de gestão de resíduos adotados pelo TJDFT..
e) Outros requisitos relevantes

Adicionalmente, a contratada deverá:

Manter a Biblioteca do TJDFT atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras. Assim, as obras mais recentes, cujos assuntos sejam de

interesse deste Tribunal, poderão ser apresentadas por meio de catálogos, listas selecionadas ou demonstrações locais;
informar, no momento do pedido, eventual indisponibilidade de título solicitado, indicando prazo para disponibilização ou sugerindo edições alternativas;
realizar a entrega dos materiais nos endereços indicados pelo TJDFT, sem custo adicional de frete.

A respeito da estimativa das quantidades, ao tópico 5, visualiza-se o quantitativo solicitado de 1.244 livros, com o respectivo documento de suporte, 5382975.

Dando prosseguimento, ao tópico 6, consta o levantamento e a análise de mercado, com a apresentação de duas possíveis soluções:

ALTERNATIVA 1:

Aquisição do material bibliográfico pelo próprio Tribunal.

O Tribunal realiza as compras diretamente no mercado (editoras/livrarias) caso a caso, operando cotação, pedido, acompanhamento logístico, conferência por ISBN e gestão de trocas sem intermediário contratual único.

Circunstâncias em que a alternativa é útil:

Volumes baixos e esporádicos;
Títulos pontuais de uma única editora (possível negociação direta);
Situações extraordinárias (lançamentos urgentes específicos).
Vantagens:

Liberdade de escolha do fornecedor por item;
Flexibilidade para compras avulsas
Riscos:

Econômico-financeiro: Foi estimado o valor de R$ 234.406,50 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos) para a aquisição de livros diretamente com as editoras, conforme Tabela 5 do Doc. SEI 5382975
Alta carga administrativa: múltiplas cotações, compras e notas fiscais; mais fases processuais no SEI por pedido.
Fragmentação logística: prazos e políticas de troca diferentes por fornecedor; maior risco de atrasos e desencontros.

ALTERNATIVA 2:

Contratação de fornecedor de material bibliográfico.

Contratação formal de fornecedor único para atender pedidos, com política de troca e desconto sobre preço de capa.

Circunstâncias em que a alternativa é útil:

Demanda recorrente e diversificada ao longo do exercício.
Necessidade de um único ponto de contato (trocas, logística).
Ganhos de escala e padronização (entregas, relatórios, pós-venda).
Vantagens:

Foi estimado o valor de R$ 214.310,34 (duzentos e quatorze mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para a aquisição de livros por meio de contratação de fornecedor, conforme Tabela 4 do Doc. SEI 5382975.

Governança e responsabilização únicas (art. 121, Lei 14.133/2021).
Cobertura editorial ampliada (multieditora).
Eficiência operacional: negociação direta com o fornecedor contratado, menos processos e notas fiscais; relatórios consolidados (por pedido/mês/ISBN).
Previsibilidade de preço (desconto sobre capa) e de prazos.
Desafios:

Risco de performance de terceiros da logística (transportadoras subcontratadas).

Em seguida, no tópico 7, justificada a solução escolhida:

7.2 Justificativa da escolha:

Para atender às necessidades específicas dos magistrados, unidades administrativas e Biblioteca, o fornecimento de material bibliográfico ocorrerá ao longo do ano.

Embora a compra direta com as editoras (Alternativa 1) pudesse ser uma alternativa, essa não é a opção mais adequada. Isso porque exigiria uma previsão exata dos títulos a serem adquiridos e das editoras a serem contratadas, o que não seria viável, tendo em vista os lançamentos de obras no mercado que atenderiam as atualizações, bem como ampliação do conhecimento jurídico e complementar para o acervo bibliográfico, magistrados e demais setores desta E. Corte . Esta abordagem torna-se ainda mais complicada quando consideramos a histórica diversidade de editoras das quais adquirimos títulos. Portanto, a multiplicidade de contratos resultante complicaria a administração, tornando o processo ineficiente e burocrático, sem garantir o atendimento completo de todas as demandas.

Por outro lado, optar por uma empresa fornecedora (Alternativa 2) proporciona, menor custo, flexibilidade e eficiência com acesso rápido a uma vasta gama de títulos. Além disso, a centralização das compras em um único fornecedor otimiza custos e logística e simplifica a gestão administrativa.

Além do mais, a análise comparativa evidencia que o custo estimado da Alternativa 2 é inferior ao da Alternativa 1.

Por todo o exposto, em razão da natureza imprevisível dos títulos e das quantidades demandadas, bem como dos aspectos de gestão administrativa e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa fornecedora (Alternativa 2) se revela a opção mais vantajosa para a Administração.

7.2 Justificativa da escolha:

Para atender às necessidades específicas dos magistrados, unidades administrativas e Biblioteca, o fornecimento de material bibliográfico ocorrerá ao longo do ano.

Embora a compra direta com as editoras (Alternativa 1) pudesse ser uma alternativa, essa não é a opção mais adequada. Isso porque exigiria uma previsão exata dos títulos a serem adquiridos e das editoras a serem contratadas, o que não seria viável, tendo em vista os lançamentos de obras no mercado que atenderiam as atualizações, bem como ampliação do conhecimento jurídico e complementar para o acervo bibliográfico, magistrados e demais setores desta E. Corte . Esta abordagem torna-se ainda mais complicada quando consideramos a histórica diversidade de editoras das quais adquirimos títulos. Portanto, a multiplicidade de contratos resultante complicaria a administração, tornando o processo ineficiente e burocrático, sem garantir o atendimento completo de todas as demandas.

Por outro lado, optar por uma empresa fornecedora (Alternativa 2) proporciona,

menor custo, flexibilidade e eficiência com acesso rápido a uma vasta gama de títulos. Além disso, a centralização das compras em um único fornecedor otimiza custos e logística e simplifica a gestão administrativa.

Além do mais, a análise comparativa evidencia que o custo estimado da Alternativa 2 é inferior ao da Alternativa 1.

Por todo o exposto, em razão da natureza imprevisível dos títulos e das quantidades demandadas, bem como dos aspectos de gestão administrativa e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa fornecedora (Alternativa 2) se revela a opção mais vantajosa para a Administração.

Ao tópico 8, consta estimativa do valor da contratação, no importe d e **R$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).**

Ao tópico 9, ao justificar o não parcelamento da solução escolhida, a unidade informa que *"a compra do item do mesmo fornecedor promove a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos*".

Ato contínuo, nota-se no tópico 10 os possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento:

10.1 Impactos ambientais potenciais:

Impacto 1 — Transporte e Logística de Entrega

O fornecimento de livros sob demanda, com entregas fracionadas ao longo do exercício, implica a realização de múltiplos deslocamentos por parte da contratada para atendimento das requisições do TJDFT, gerando emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte rodoviário, bem como a necessidade na adoção de práticas logísticas que visem à redução dos impactos ambientais decorrentes da quantidade de livros a serem entregues em remessas otimizadas e dimensionadas para o mínimo de volume de caixas sem prejudicar a integridade do material e sem prejuízo dos prazos contratuais.

Impacto 2 — Geração de Resíduos Sólidos — Embalagens

As obras bibliográficas são entregues acondicionadas em caixas de papelão e materiais de proteção, que se tornam resíduos sólidos após o recebimento. O descarte inadequado dessas embalagens pode contribuir para o aumento do volume de resíduos gerados no âmbito do TJDFT.

Impacto 3 — Destinação Final do Acervo Desatualizado

Volumes do acervo que perderem utilidade em razão de edições superadas, danos físicos ou descontinuidade de uso podem gerar resíduos de papel caso não haja planejamento para sua destinação adequada (doação, reciclagem ou descarte).

10.2 Medidas mitigadoras e critérios verificáveis:

Medida 1 — Racionalização das Entregas (Impacto: Transporte e Logística de Entrega)

A contratada deverá consolidar os pedidos de livros realizados em determinado período, realizando entregas agrupadas, de modo a evitar deslocamentos

desnecessários para volumes unitários, reduzindo emissões associadas ao transporte;
A comprovação será realizada por meio do registro das requisições e das entregas realizadas, com identificação de datas e quantitativos de caixas por visita de entrega, pelo fiscal do contrato;
A verificação ocorrerá durante a execução contratual, a cada entrega realizada;
A fiscalização será efetuada por meio do checklist de recebimento pelo fiscal do contrato, com registro da quantidade de títulos entregues por visita;
Medida 2 — Reaproveitamento das Embalagens (Impacto: Resíduos Sólidos — Embalagens)

As caixas de papelão utilizadas no transporte dos livros deverão ser entregues em condições que permitam o reaproveitamento pela unidade gestora (inteiras, sem avarias estruturais), para uso no acondicionamento e transporte de obras recebidas em doação de terceitos que serão destinadas ao projeto "Estante Livre", as quais são distribuídas nos fóruns desta E.Corte e na Rodoviária de Brasília, bem como utilizadas no envio das obras desatualizadas do acervo da Biblioteca para outras instituições em doação;
O fiscal do contrato fará a verificação física no ato do recebimento e, após o checklist, fará a separação das embalagens para o NUPRO/COBIB, responsável pelo reutilização das caixas de papelão;
Registro anual, pela unidade gestora, da quantidade de caixas reutilizadas para fins institucionais.
Medida 3 — Destinação Adequada de Acervo Desatualizado (Impacto: Resíduos do Acervo)

A unidade gestora terá a responsabilidade de separar as obras desatualizadas, as quais terão destinação ambientalmente adequada por meio de doação para outras instituições;
A comprovação será efetuada por registro anual, pela unidade gestora, da quantidade de obras doadas;
A fiscalização será por meio de planilha de controle de destinação de acervo, consolidada pela Biblioteca ao final de cada exercício.

Ao tópico 12, foram descritas as providências prévias à assinatura do contrato:

A unidade demandante adotará as seguintes providências:

1. Designação formal dos gestores e fiscais do contrato, por meio do formulário próprio disponível no SEI, antes do início da vigência contratual;

2. Definição do fluxo interno de solicitação de obras, com designação de servidor responsável por receber, consolidar e encaminhar pedidos à contratada;

A unidade detalhou, ao tópico 13, as contratações correlatas ou interdependentes:

Contrato/Processo	Impacto/Dependência	Ação/Encaminhamento
PA 5739/2022 (RVBI)	O sistema RVBI é o instrumento utilizado para o controle e disponibilização do acervo bibliográfico adquirido. O funcionamento adequado do sistema é necessário para o pleno aproveitamento, pelas bibliotecas da rede, das obras adquiridas.	Assegurar que o contrato com o Senado Federal esteja vigente e que o sistema esteja operacional para o empréstimo das obras entre as bibliotecas que compõem a rede RVBI.

PA 6521/2022 (Plataforma digital - REVISTA DOS TRIBUNAIS/PROVIEW)	Complementa o acesso bibliográfico em formato digital para as obras constantes do núcleo básico e complementar. A Portaria GPVP 56/2023 veda a aquisição de obras impressas que estejam disponíveis na plataforma digital.	Coordenar os pedidos de forma que não haja duplicidade de aquisição de obras disponíveis em ambos os formatos, priorizando o digital quando cabível.
PA 24843/2022 (Plataforma digital Minha Biblioteca)	Complementa o acesso bibliográfico em formato digital para as obras constantes do núcleo básico e complementar. A Portaria GPVP 56/2023 veda a aquisição de obras impressas que estejam disponíveis na plataforma digital.	Coordenar os pedidos de forma que não haja duplicidade de aquisição de obras disponíveis em ambos os formatos, priorizando o digital quando cabível.

Por fim, ao tópico 14, consta o posicionamento conclusivo da unidade técnica sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, o(os) responsáveis pela elaboração deste documento, juntamente com os responsáveis pela área técnica, concluem pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos trâmites necessários à sua realização, pelos seguintes fundamentos:

1. A necessidade da contratação é clara, legítima e devidamente justificada. A Biblioteca do TJDFT carece de atualização periódica de seu acervo com obras nacionais impressas constantes do núcleo básico e complementar, necessárias ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal. A ausência da contratação implicaria desatualização progressiva do acervo, com prejuízo direto à qualidade dos subsídios fornecidos a magistrados, servidores e estagiários.

2. O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento do TJDFT está demonstrado. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento — SGIC, e vinculada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Logística Sustentável (PLS 2021/2026) do Tribunal.

3. O mercado dispõe de soluções aptas a atender aos requisitos definidos. O levantamento de mercado confirmou a existência de diversas empresas fornecedoras de material bibliográfico nacional impresso, com capacidade de atendimento às especificações estabelecidas nos requisitos da contratação, inclusive quanto à entrega sob demanda ao longo do exercício.

4. Os quantitativos foram dimensionados de forma racional. As quantidades a contratar foram estimadas com base no histórico de aquisições dos últimos exercícios, com metodologia de cálculo devidamente documentada e anexada ao processo, evitando desperdícios e excessos de estoque.

5. O desconto estimado é compatível com os referenciais de mercado. A estimativa de valor foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Portaria GPR 1583/2024, demonstrando economicidade da solução escolhida frente às alternativas levantadas.

6. A solução escolhida é a mais adequada ao interesse público. O fornecimento de material bibliográfico impresso, excluídos os periódicos cobertos por contratos de assinatura e as publicações da Imprensa Nacional, é a solução que melhor

> equilibra custo, acesso ao conteúdo e complementaridade às demais contratações de acesso bibliográfico digital vigentes no Tribunal.
>
> 7. Os impactos ambientais foram identificados e as medidas mitigadoras estão previstas. Os principais impactos — geração de resíduos de embalagens e logística de entregas — são de baixa relevância e têm medidas de tratamento definidas, incluindo o reaproveitamento das caixas de papelão e a destinação adequada de obras desatualizadas, com impacto positivo sobre o indicador de Gestão de Resíduos do PLS 2021/2026.
>
> 8. As providências prévias à assinatura do contrato foram identificadas e são de simples execução. Incluem a designação formal de gestores e fiscais, e definição do fluxo interno de solicitação de obras.
>
> Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa, alinhada ao planejamento institucional e adequada ao atendimento da necessidade que a originou. Assim, prosseguiremos com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas do processo licitatório, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, em exame ao **Termo de Referência – TR**, 5386583, verifica-se:

Aos tópicos 1 e 2, tem-se o objeto a ser contratado, qual seja, *"fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura"*, bem como o item a se contratar, *“Material bibliográfico nacional impresso”*, com quantidades e valores.

Na sequência, ao tópico 5, tem-se o valor estimado de **R$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**.

A unidade justifica, ao tópico 6, que a *"reserva de cota de 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se desvantajosa para a Administração."*.

Ao tópico 7, 4752580, acerca do critério de julgamento das propostas, a unidade informa que:

> De forma a atender melhor as necessidades específicas dos magistrados, unidades administrativas e Biblioteca, o fornecimento de material bibliográfico nacional será feito ao longo do exercício de acordo com as necessidades. No entanto, a impossibilidade de se prever os títulos e os quantitativos demandados no momento da contratação torna a adoção do parâmetro do menor preço inviável. Diante disso, e a fim de se obter o menor custo efetivo, adota-se o critério do maior percentual de desconto sobre o preço constante das tabelas oficiais das editoras e/ou distribuidoras, em conformidade com o art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao tópico 8, a unidade informa que:

> 8.2.1.A complexidade da contratação exige a demonstração da capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que comprovem ter a licitante fornecido o material/prestado o serviço?
>
> 8.2.1.1. (X) Sim. Informações indispensáveis:
>
> a) Detalhar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo que, para serem consideradas de valor significativo, deverão ter o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido e distribuído material bibliográfico nacional.
>
> Justifica-se a exigência de atestado(s) de fornecimento e distribuição de material bibliográfico nacional por se tratar de fornecimento sob demanda, com múltiplas ordens ao longo da vigência, exigindo capacidade logística e operacional de atendimento tempestivo, acurácia na identificação bibliográfica (título/autor/editora/edição/ISBN) e conformidade documental (NF e XML), aspectos diretamente relacionados ao núcleo do objeto.
>
> Registra-se que a exigência de atestado(s) limita-se à comprovação de experiência no fornecimento e distribuição de material bibliográfico nacional (núcleo do objeto), não se exigindo comprovação de execução pretérita de obrigações acessórias de faturamento/rotinas administrativas, as quais permanecem como obrigações contratuais a serem fiscalizadas na execução.
>
> b) Para comprovação da quantidade mínima, será admitido o somatório de atestados?
>
> b.1) (X) Sim (é a regra). Prossiga para o subitem 8.3 - qualificação técnico-profissional.

Destaca-se, ainda, no tópico 12, que a vigência contratual será de 12 meses, prorrogável por mais 9 anos.

Ao fim da análise do TR, consta no tópico 21, manifestação acerca da Sustentabilidade:

> 21.2. (X) Ambiental, se for o caso: os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, com o menor volume possível, sem prejuízo da máxima proteção para o transporte. A contratada deverá adotar práticas logísticas que visem à redução dos impactos ambientais, priorizando a consolidação das entregas em remessas otimizadas, em alinhamento à Resolução 15/2021 — Política de Sustentabilidade do TJDFT.

Os demais tópicos dizem respeito aos aspectos técnicos que nortearão a formalização do contrato.

Dando prosseguimento, a respeito da **pesquisa de preços**,

verifica-se que esta foi composta, inicialmente, por 7 (sete) preços públicos (Câmara dos Deputados - CD, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Supremo Tribunal Federal - STF, Ministério Público do Trabalho - MPT, Senado Federal - SF, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA), todos elencados ao doc. 5278414. Após manifestação da AGCON/SEMA, 5338059, a pesquisa foi ampliada para inclusão do preço público do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES, 5383754, e de três propostas comerciais (Eunice Maria EPP, Êxito LTDA e SK LTDA, todas ao doc. 5382999).

Em relação à análise da pesquisa de preços, seguem algumas ponderações:

1) Foram localizados, por este Núcleo, termos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos da Câmara dos Deputados e do TRE/ES, mantidos os respectivos percentuais de desconto, 5394651;

2) A vigência da Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Trabalho, 5278414 (fls. 77/91), encerrou-se em 21/8/2026; no entanto, a ata foi considerada válida para fins estimativos, uma vez que foi juntada aos autos dentro do prazo de validade;

3) Foi apresentado comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, 5382988, em obediência ao §6º, art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

Registra-se que a contratação em questão possui valor inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Outrossim, tendo em vista que a análise da estimativa para a presente contratação é baseada no percentual de desconto sobre o preço do material bibliográfico a ser adquirido, a planilha elaborada, 5394654, apurou o desconto médio estimado para a pretensa contratação, conforme preconizado no §7º do art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, no importe de 29,95%.

Todavia, a unidade demandante esclareceu que a utilização da média simples, a mesma adotada no PA SEI 0039179/2025, *"pode restringir a competitividade do certame, além do risco de nova licitação fracassada",* 5384769. Por essa razão, a COBIB propôs a utilização de nova metodologia, 5384769, assim justificada:

5. Tratamento estatístico

Os cálculos estatísticos encontram-se detalhados na **Tabela 3 do documento 5382975**.

A média simples dos onze descontos pesquisados corresponde a **29,95%**, devendo esse percentual ser registrado como o **desconto estimado da contratação**, nos termos do art. 15, § 7º, da Portaria GPR nº 1.583/2024.

O desvio-padrão amostral apurado corresponde a **11,49 pontos percentuais.**

A aplicação da média acrescida e subtraída do desvio-padrão resultou nos seguintes limites:

limite superior: 41,45%;

limite inferior: 18,46%.

6. Definição do desconto mínimo aceitável

Embora a média simples de 29,95% represente adequadamente o desconto estimado da contratação, sua adoção integral como desconto mínimo obrigatório pode restringir a competitividade do certame, além do risco de nova licitação fracassada.

Dos onze descontos pesquisados, quatro encontram-se abaixo da média: o desconto de 21,16%, praticado na contratação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e os desconto de 20%, 10% e 15%, verificados nas propostas das empresas Êxito Distribuidora e Comércio de Livros, Eunice Livros e SK Distribuidora de Livros, respectivamente.

Assim, a utilização da média de 29,95% como limite mínimo excluiria quatro dos onze descontos encontradas pela pesquisa de preços.

Além disso, o fracasso da licitação anterior demonstra a necessidade de incorporar ao limite de aceitabilidade uma margem que preserve a atratividade do novo certame.

Propõe-se, portanto, manter a média simples como desconto estimado e utilizar, exclusivamente para a definição do desconto mínimo aceitável, **o limite inferior correspondente à média subtraída do desvio-padrão**:

Desconto mínimo aceitável = média dos descontos − desvio-padrão

Aplicando-se os resultados constantes da **Tabela 3** do documento 5382975:

Desconto mínimo aceitável = 29,95% − 11,49 p.p. = 18,46%

A metodologia não altera o desconto estimado previsto na Portaria GPR nº 1.583/2024. O **desvio-padrão** é utilizado somente para definir margem de aceitabilidade relacionada à dispersão efetivamente observada na amostra.

7. Representatividade do limite proposto

O desconto mínimo de 18,46% seria atendido por nove dos onze percentuais de descontos pesquisados, correspondentes a 81,81% da amostra.

Somente os descontos de 10% e 15%, propostos pelas empresas Eunice Livros e SK Distribuidora de Livros, encontram-se abaixo do limite proposto.

O **percentual de 18,46%** não decorre, portanto, de escolha arbitrária nem do menor desconto isoladamente encontrado. Trata-se de **valor obtido por**

metodologia estatística e compatível com a ampla maioria dos percentuais de desconto pesquisados.

Importa frisar que a ampliação da pesquisa de preços e a adoção de nova metodologia foram derivadas de sugestão da AGCON/SEMA ao Despacho 5338059, conforme trecho abaixo transcrito:

> No que se refere à fase de planejamento, estendendo-se tal análise às demais fases da contratação, mostra-se importante a incorporação das lições aprendidas em contratações anteriores, especialmente para o detalhamento dos riscos envolvidos. Essa abordagem contribui não apenas para melhor identificação dos possíveis eventos críticos, mas também para a definição de ações preventivas, podendo, inclusive, orientar a inserção de previsões específicas no edital e no contrato, com vistas a conferir maior segurança e estabilidade à futura contratação.
>
> Sob essa perspectiva, verifica-se a existência de licitação precedente (PA 0039179/2025), a qual foi revogada em razão do fracasso do certame, uma vez que as quatro empresas participantes foram desclassificadas por apresentarem propostas com percentuais de desconto inferiores ao mínimo fixado no instrumento convocatório, conforme consignado nos documentos 5306925 e 5237976.
>
> Com vistas a evitar nova ocorrência de fracasso da licitação, a unidade revisou a pesquisa de preços e estabeleceu novo prazo para entrega. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que, no Risco 02, **a ampliação das fontes de consulta** foi indicada como ação preventiva. Não obstante, da análise do relatório elaborado pela unidade demandante (5288213), verifica-se que a estimativa foi elaborada exclusivamente com base em preços públicos, resultando em percentual de 35,78%. Ainda que se considere a metodologia alternativa proposta pela unidade, o percentual estimado seria de 28%, permanecendo acima dos lances apresentados no certame anterior (10%). Nesse sentido, sugere-se que o NUPEC, em conjunto com a unidade, **avalie a metodologia adotada e a conveniência de ampliar as fontes utilizadas na pesquisa de preços, inclusive mediante a obtenção de propostas de fornecedores**, a fim de verificar se a pesquisa realizada e o novo percentual definido refletem adequadamente as condições atuais do mercado. A medida poderá contribuir para que os parâmetros adotados sejam suficientemente representativos e compatíveis com a realidade do mercado, **consideradas, quando existentes, as particularidades da contratação a ser realizada por este órgão**, reduzindo o risco de novo insucesso do certame.

Assim, tendo por base as considerações levantadas pela AGCON/SEMA, 5338059, com posterior definição de metodologia e arcabouço apresentado pela unidade técnica ao relatório de pesquisa de preços supracitado, 5384769, este NUPEC elaborou o Mapa Condensado, 5394735, com base no percentual médio definido e calculado pela unidade técnica, 5384769, perfazendo **uma taxa de desconto de 18,46%. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 2/9/2026**.

Ressalta-se que o valor total estimado da contratação perfaz

R$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme tópico 5 do TR, 5386583.

Registra-se que constam, ao formulário 5294222, as indicações de gestores e fiscais de contrato.

Por fim, consigna-se que consta nos autos a análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, 5294220, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, bem como Mapa de Riscos elaborado pelo NULIC, 5356283.

A Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5396149.

Finalizadas as análises que competem ao NUPEC, preliminarmente ao enquadramento pela COAGEC, seguem os autos para emissão do Termo de Análise Prévia, consoante Despacho SEMA, 5337489. Destaca-se, por oportuno, que a atuação conclusiva do NULIC, em fase de análise dos artefatos da contratação, 5356393, deu-se antes da elaboração das últimas versões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 5386457, e do Termo de Referência – TR, 5386583.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por **Renner Willian Antunes Gontijo**, **Supervisor(a)**, em 02/09/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira**, **Coordenador(a)**, em 02/09/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5396345** e o código CRC **B172261F**.

Planilha de Análise de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CÂMARA DOS DEPUTADOS	STJ	STF	MPT	SENADO FEDERAL	TSE	TRE/BA	TRE/ES	EUNICE MARIA EPP	ÊXITO	SK	VALOR ESTIMATIVO	TOTAL	OBSERVAÇ
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional impresso	PERCENTUAL DE DESCONTO	1	40,28	39,01	41,01	42,10	36,90	30,00	21,16	34,00	10,00	20,00	15,00	29,95	**29,95**	
VALOR GLOBAL																**29,95**	

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5394654** e o código CRC **EAAEFA34**.

Lista de Conformidade

Lista de Verificação de Conformidade – NUPEC – Contratação Inicial - Licitação

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM/NÃO/NA	OBS.
1	Os Estudos Preliminares e Projeto Básico foram acostados aos autos?	S	
2	Possuem inconsistências no ETP e Projeto Básico? Art. 47-A, II, alíneas “d”, “e” e “f” do RIA, incluído pela Emenda Regimental 5, de 17/4/2018 e Art. 9º, inc I, § 2º, do Decreto 5.450/2005 c/c Art. 47-A, III, do RIA, incluído pela Emenda Regimental 5, de 17/4/2018 e alterado pela Emenda Regimental 6, de 10/04/2019, no que couber.	N	
3	A escolha da solução foi justificada pela unidade solicitante?	S	
4	Nos casos de contratação de TI, constam dos autos: Designação da equipe de planejamento, DAV, DSC, DEC, DAR, ou justificativa para ausência de tais artefatos	NA	
5	A unidade solicitante apresentou a metodologia utilizada para definição do quantitativo?	S	
6	A unidade solicitante informou se há contratações anteriores para o mesmo objeto?	S	
7	A unidade realizou a gestão de riscos da contratação?	S	
8	A unidade solicitante realizou pesquisa de preços?	S	
9	A pesquisa foi realizada considerando os custos unitários da contratação?	S	
10	A pesquisa foi composta por cesta de preços?	S	
11	Consta da pesquisa, preço de contratação pública?	S	
12	A pesquisa possui, no mínimo, 3 preços válidos?	S	
13	Possuem inconsistências na pesquisa de preços realizada pela Unidade Técnica?	N	
14	Em caso de pesquisa com menos de 3 preços válidos, SEG/SEMA autorizou prosseguimento?	NA	
15	A pesquisa foi ampliada ou complementada pelo NUPEC?	NA	
16	Foi elaborado mapa condensado?	S	
17	Fora informado no despacho o valor estimado da contratação?	S	
18	Processo precisou retornar à Unidade para ajustes?	S	

VALORES DA AQUISIÇÃO		
VALOR ESTIMADO PELA UNIDADE TÉCNICA NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	R$	18,46%

VALOR APÓS ANÁLISES DO NUPEC	R$	29,95%
DIFERENÇA ENTRE ESTIMADO PELA UNIDADE SOLICITANTE E APÓS ANÁLISE DO NUPEC	R$	-14,49%

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5396149** e o código CRC **03BA25AF**.